



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

## LEI Nº 3.310/2014

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
PARA ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento do Município de Alegre, para o exercício financeiro de 2015, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, § 2º do art. 98 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

### **CAPÍTULO I** **Das Prioridades e Metas da Administração Municipal**

**Art. 2º.** Em obediência ao disposto no § 3º do art. 98 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2015, estabelecidas no Anexo I que integra esta lei, em



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no PPA.

**Art. 3º.** Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 4º** Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

I - **Demonstrativo I:** Metas Anuais;

II - **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;

V - **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - **Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - **Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

## CAPÍTULO II Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

**Art. 5º.** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

**Art. 6º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 7º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 8º.** Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Parágrafo único.** Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## CAPÍTULO III

### Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

**Art. 9º.** O orçamento do Município para o exercício de 2015 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea “a” do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

**Art. 10.** Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

**Art. 11.** No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2015.

**Art. 12.** O Poder Legislativo, o IPASMA Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Alegre, o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre e a FAFIA Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Alegre, encaminharão ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2014, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2015;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 13.** Na programação da despesa serão observadas:

- I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 14.** os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2015 incorporados à proposta orçamentária do Município.

**Art. 15.** Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

**Art. 16.** A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeiros administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

**Art. 17.** O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2015, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal:

- I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-partes do FPM; quota-partes do ITR; quota-partes de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);
- III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- IV - das receitas de transferências do Estado (quota-partes do ICMS; quota-partes do IPVA; quota-partes do IPI – exportação);
- V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

*(Assinatura)*



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

**VI** - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

**Art. 18.** Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária apos atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

**Art. 19.** A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2,0% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2015.

**§ 1º.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 20.** O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

**Art. 21.** As modificações a que se refere o artigo anterior poderão ocorrer até o limite de dez por cento (10%) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 22.** O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

**Art. 23.** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no **art. 21**, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, e parecer consulta do TCEES n. 028/2004.

**Parágrafo único.** As alterações do quadro de detalhamento da despesa – QDD, poderão ser efetuadas mediante Decreto do Poder Executivo, nos mesmos níveis de modalidade de aplicação e categoria econômica da despesa, para atender às necessidades de execução da despesa, não deduzindo tais remanejamentos, do percentual estabelecido no **art. 21**.

## CAPÍTULO IV Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

**Art. 24.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º.** Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

**§ 2º.** Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

**§ 3º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**§ 4º.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 5º.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Art. 25.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

**Art. 26.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

**Art. 27.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**Art. 28.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 29.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

**§ 1º.** Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

**§ 2º.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

**Art. 30.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 31.** As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 32.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

## CAPÍTULO V Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

**Art. 33.** A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

**Art. 34.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VI Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 35 –** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 36.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 37.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

## CAPÍTULO VII Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

**Art. 38.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2015.

**Art. 39.** Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 40.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 41.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

**Art. 42.** O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 43.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 44.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

**Art. 45.** Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2014 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 46.** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 47.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2014 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2015, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 48.** Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

**Art. 49.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

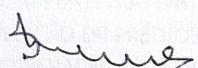
**Art. 50.** A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

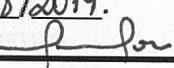
**§ 1º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

**§ 2º.** Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 04 de agosto de 2014.

  
**PAULO LEMOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial  
Em 12/08/2014.  




# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO I

### METAS E PRIORIDADES PARA 2015

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2015 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovará o Plano Plurianual de 2014-2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

1.001	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE
1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E MATERIAL PERMANENTE PARA FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
1.003	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CMA
1.004	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SMA
1.005	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
1.006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEMF
1.008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO
1.010	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA SEMAGMA
1.012	AQUIS. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SEMUT
1.015	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SEMDES
1.016	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA
1.017	RECUPERAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
1.028	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E MATA-BURROS
1.029	AMPLIAÇÃO, E CONSTRUÇÃO CAPELA MORTUÁRIA NA SEDE E NOS DISTRITOS
1.030	CONSTR. MUROS ARRIMO, DE CEMIT. E MUROS CONSTR. ENCOSTAS SEDE E DISTR
1.032	CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS NA SEDE E DISTRITOS
1.033	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CICLOVIAS SEDE E DISTRITOS
1.034	IMPLANT. E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE E DISTRITOS
1.036	CALÇAM. PARALEL.RUAS, INCL. MURETAS CONT. E DRENAGEM, SEDE E DISTRITOS
1.037	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS DA SEDE E DOS DISTRITOS
1.038	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MEIO-FIOS EM RUAS SEDE E DISTRITOS
1.039	CONSTR. E RECUP.CAIXAS, BUEIROS, CALHAS, CANALETAS E GALERIAS NA SEDE E DISTRITOS
1.040	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
1.042	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O NÚCLEO DE INSEMINAÇÃO
1.043	CONSTR. E REFORMA DE SALAS NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES
1.044	AQUISIÇÃO EQUIPAM. ACADEMIA GINÁSTICA P/GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES
1.045	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS, ESTÁDIOS E OUTRAS ÁREAS ESPORTIVAS
1.047	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OFICINAS DE MÚSICA E ARTESANATO
1.048	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O TEATRO MUNICIPAL
1.053	CONSTRUÇÕES, REFORMAS E RESTAURAÇÕES
1.054	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS
1.057	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.058	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEME
1.059	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E VEÍCULOS PARA A SEMSA - ADMINISTRATIVO
1.062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEMASDH
1.063	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/ SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIAN. E ADOLEC. CASA PASSAGEM
1.064	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ CONSELHOS DA SEMASDH
1.065	REESTRUTURAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Administração

1.066	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
1.068	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL
1.069	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
1.070	DESAPROPRIAÇÃO / AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS P/ MUNICÍPIO
1.071	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA USO DA SMA
1.072	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NA SEDE OU DISTRITOS
1.073	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
1.074	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO QUAD. POLIESP. E ESCOLA E CONST. MUR
1.075	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P/ INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1.076	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE ODONTOLOGIA
1.077	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
1.078	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E VEÍCULOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
1.079	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
1.080	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
1.081	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SISVAN - VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
1.082	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - CENTRO DE TRIAGEM E ACOMPANHAMENTO DST/AIDS
1.083	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
1.084	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E VEÍCULOS PARA O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
1.085	CONTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
1.086	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CREAS
1.089	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE
1.090	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
1.091	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA E ESCOLAS E CONST. MUR
1.092	CONTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO QUAD. POLIESP. E ESCOLAS E CONST. MUR - CONVÊNIO
1.093	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - CONVÊNIO
1.094	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS DA FAFIA
1.095	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A FAFIA
1.096	AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA DA FAFIA
1.097	MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DE LABORATÓRIOS
1.098	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS CASAS DE QUÍMICA
1.099	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO SAAE
1.100	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS PARA O SAAE
1.101	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLÓGICOS PARA O SAAE
1.102	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE ÁGUA, DE ESGOTO E DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA
1.103	AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA
1.104	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA O SAAE
1.109	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A PROCURADORIA GERAL
1.113	REFORMA AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DE SAÚDE, C/ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
1.118	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS , EQUIP. E VEÍCULOS ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC. SALÁRIO EDUCAÇÃO
1.120	CONST, REFOR. E AMPL. ESTÁDIOS E CAMPOS FUTEBOL, C/ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
1.121	CONSTR, REFORMA E AMPLIAÇÃO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO
1.122	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - PARA CASA DE PASSAGEM
1.124	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.134	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE
1.136	RESTAURAÇÃO DO SOLAR MIGUEL SIMÃO
1.137	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA PEDESTRES EM PONTES
1.139	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A UCCI



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Administração

1.140	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEC. M. OBRAS E URBANISMO
1.141	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS PARA A SEC. M. OBRAS E URBANISMO
1.142	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA CASA DE PASSAGEM - MASCULINA E FEMININA
1.143	AQUISIÇÃO DE EQUIP. ASSOCIAÇÃO LUIZA DE MARILAC
1.174	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E VEÍCULOS PARA O NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
1.176	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE PRÓPRIA DO IPASMA
1.177	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULO PARA O IPASMA
1.178	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
1.179	CONST, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
1.180	INTERVENÇÃO VIÁRIA E URBANÍSTICA NA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO
1.182	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
1.189	IMPLANTAÇÃO DA CONCHA ACÚSTICA
1.190	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL
1.191	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS - SEC. OBRAS E URBANISMO
1.192	OBRAS DE RECONSTRUÇÃO ADVINDAS DE CALAMIDADE PÚBLICA- DEFESA CIVIL
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
2.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
2.003	CONTRIBUIÇÃO À INCAPER
2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL
2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS
2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE DA PREF. MUNICIPAL
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DE CULTURA
2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DO DESPORTO
2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E AÇÕES DE DESENV. SUSTENTÁVEL
2.013	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
2.014	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2.015	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
2.016	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADEADES DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
2.018	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LAERTE DE PAIVA GAMA (ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO) - ARIE
2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FEIRA E DO MATADOURO PÚBLICO
2.021	REALIZAÇÃO DE FESTAS MUNICIPAIS
2.022	PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS
2.024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
2.025	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%
2.026	MANUT. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC. SALÁRIO EDUCAÇÃO
2.027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
2.029	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
2.031	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE
2.032	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAC
2.033	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - PNATE
2.034	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR REDE ESTATUAL - CONVÊNIO SEDU
2.035	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - FMS
2.036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.037	SUBVENÇÕES SOCIAIS - LAR ESPIRITOSSANTENSE DA CRIANÇA - LESC
2.039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANTÃO SOCIAL(Doações a Pessoas em situação de Vulnerabilidade Social)
2.040	MANUTENÇÃO DA SEMASDH, FMAS E DOS CONSELHOS VINCULADOS



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Administração

2.041	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE ALEGRE
2.042	SERVIÇOS HOSPITALARES
2.043	SERVIÇOS AMBULATORIAIS
2.044	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-GESTÃO PLENA E DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS
2.045	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO BÁSICO DA SEMSA
2.046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA
2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIG. AMBIENTAL E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2.048	MANUTENÇÃO PROG. FARMÁCIA BÁSICA (FEDERAL, ESTATUAL E MUNICIPAL)
2.049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)
2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (EACS)
2.051	REPASSE A APAE COM RECURSOS DO PROGRAMA PTMC - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE
2.053	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
2.055	DOAÇÕES ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES BAIXO PADRÃO SÓCIO-ECONÔMICO - PROJETO SOCIO EDUCATIVO
2.056	MANUTENÇÃO ATIV. FUNDO MUN. DIR. CRIANÇAS E ADOLESCENTES E CONSELHO TUTELAR
2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE PASSAGEM - MASCULINO
2.066	CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS E DE SENTENÇAS JUDICIAIS
2.067	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP
2.068	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA
2.077	APOIOS ÀS ATIVIDADES DE CURSO PRÉ-VESTIBULAR
2.078	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL
2.079	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA FAFIA
2.080	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP E OUTRAS OBRIGAÇÕES - FAFIA
2.081	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS A LONGO PRAZO - FAFIA
2.082	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
2.083	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
2.084	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
2.085	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP E OUTRAS OBRIGAÇÕES
2.086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPASMA
2.087	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP E OUTRAS OBRIGAÇÕES - IPASMA
2.088	PAGAMENTO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS COM PARIDADE
2.089	PAGAMENTO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS SEM PARIDADE
2.090	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS ATIVOS
2.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
2.101	MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS MUNICIPAIS E CAMPOS DE FUTEBOL
2.102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO CONTEMPLADAS PELO 25% RECURSO PRÓPRIO
2.106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - BOLSA FAMÍLIA - CADASTRO ÚNICO
2.109	CONTRIBUIÇÃO A APROART
2.110	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF/CRAS
2.113	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS
2.116	BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA
2.118	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PRO JOVEM ADOLESCENTE
2.119	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL
2.121	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES A DIVERSOS ÓRGÃO E ENTIDADES
2.122	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO CAPARAÓ
2.123	SUBVENÇÃO À CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ
2.124	CONTRIBUIÇÕES
2.125	CONTRIBUIÇÃO AO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE ALEGRE
2.126	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS VINCULADOS A SEC. DE EDUCAÇÃO
2.127	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANDAS DE MÚSICAS DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.130	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Administração

2.132	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO TIRO DE GUERRA TG 001-005
2.133	ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADES
2.134	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO FUNDO DE COMBATE A POBREZA E DESIGUALDES SOCIAIS - FUNCOP
2.141	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO IDOSO
2.143	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR COM RECURSO PNAP
2.144	CONTRIBUIÇÃO A ESCOLA DE MÚSICA 'SANTI CLAIR PINHEIROS'
2.145	CONTRIBUIÇÃO PARA CASA DA CULTURA DE ALEGRE
2.146	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTAVEL - CMDRS
2.148	CONTRIBUIÇÃO "LIRA CARLOS GOMES"
2.151	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO UCCI
2.170	CONSTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNIC. DESENVOLVIMENTO SUSTENT. REGIÃO DO CAPARAÓ
2.171	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE PASSAGEM - FEMININO
2.172	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS (CENTRO DE ATEDIMENTO PSICO SOCIAL)
2.173	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE POLO UAB
2.174	MANUTENÇÃO SETOR ADM-PEDAGÓGICA SEC. EDUCAÇÃO E EDUC. INFANTIL- MDE
2.175	DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA PARA RESÍDUOS SÓLIDOS
2.176	PROJETOS DE EDUCAÇÃO E EXTENSÃO AMBIENTAL
2.179	PROJETO PARLAMENTO JOVEM
2.180	MANUTENÇÃO DO PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ
2.181	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
2.183	Manutenção das Atividades de Apoio ao Produtor Rural
2.184	TICKET FEIRA
2.185	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA PGM - Procuradoria Geral do Município
2.186	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INCLUIR - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD
2.187	CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO A ALUNOS DA FAFIA
2.188	RESERVADO SAAE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
2.189	CONTRIBUIÇÃO AO TIRO DE GUERRA DE ALEGRE
2.190	Compensação Previdenciária entre RPPS e RGPS
2.191	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL
2.192	MANUTENÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
2.193	PROTEÇÃO SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA
2.194	SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
2.195	APOIO À DIVERSIFICAÇÃO DO SETOR AGROPECUÁRIO
2.196	EDUCAÇÃO AMBIENTAL
2.197	MANUTENÇÃO DA USINA DE TRIAGEM
2.198	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO
2.199	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO
2.200	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM TORRES DE TV - MELHORIA DO SINAL
2.201	MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS IASES
2.202	IGD SUAS
2.203	SUBVENÇÕES SOCIAIS - CASA ESPÍRITA MÃE PALMIRA
2.204	SUBVENÇÕES SOCIAIS- ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA
2.205	SUBVENÇÕES SOCIAIS - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DIAS MELHORES - ABDM
2.206	SUBVENÇÕES SOCIAIS - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS
2.211	SUBVENÇÕES SOCIAIS
2.212	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
9.999	RESERVA DO IPASMA



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO II

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ***Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)***

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2015, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2015-2017 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2015-2017 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

- Atualização do Cadastro Imobiliário Georeferenciado, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realzem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Recuperação de ISSQN, retroagindo 5 anos;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal;
- Promoção de anistia para pagamento de Dívida Ativa;

✓

Quanto ao orçamento das despesas que devem ser feitas à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confundam com o que durante a execução orçamentária ocorrem situações entre receitas e competências variadas. No caso da previsão, por exemplo, onde a determinação na lei é de determinado imposto, em determinada data, outras e diferentes a forma de programação financeira, o resultado é as mudanças na estrutura de despesas que necessariamente se acarreta.

Neste caso, as despesas registradas pelo Governo para a execução das medidas de proteção oferecidas para o seu cumprimento devem variar tanto no âmbito do nível de atividade econômica, quanto a fatores ligados ao novo sistema de contribuições legais, por exemplo, fundos sociais e possíveis equilibrar impostos e despesas da área, uma vez que a determinação da alocação de recursos financeiros e percentuais praticadas se longe daquela base, conforme prevê o artigo 155 da Constituição Federal, observando-se as regras pelo Governo Federal, que indica o número de anúncios, no qual se incluirão os anúncios de despesas resultantes de encargo econômico.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que anualmente são determinados em reuniões entre a secretaria de finanças e os servidores estaduais. Esse é um dos encargos que vai para o salário mínimo o Município que não o faz, pode ter suas despesas com pessoal, mas só pode pagar salários que se adequem ou fique dentro das expectativas mais próximas.

Além dessas ameaças a despesa de pessoal também se divide pelo envio e pagamento das salárias salariais dos cargos públicos. Fazendo possibilidade do Poder Executivo realizar concursos públicos quando houver disponibilidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá suceder as contas, já que as despesas decorrentes dos mesmos estão anuviadas na tabela prevista.

As dívidas de dívida são oriundas de dois tipos de situações de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, sobre disponibilidades da variação das leis orçamentárias, que é o caso das dívidas das empresas.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

## **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2014-2016, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

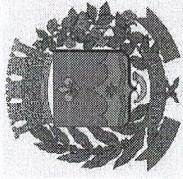
Município de Alegre  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



# LDO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2015



## Município de Alegre - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

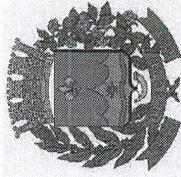
(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	2015	2016	PREVISÃO 2017
	2012	2013	2014				
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>67.486.236,64</b>	<b>67.570.087,34</b>	<b>75.610.985,00</b>	<b>74.600.000,00</b>	<b>75.914.000,00</b>	<b>77.610.000,00</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.182.865,36	7.174.893,62	8.450.000,00	8.200.000,00	8.500.000,00	8.800.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.253.926,20	4.189.107,32	4.614.985,00	4.600.000,00	4.784.000,00	4.850.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.856.469,01	963.450,93	2.323.000,00	2.300.000,00	2.390.000,00	2.480.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	2.707.843,52	1.158.751,19	3.635.000,00	3.500.000,00	3.640.000,00	3.780.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.539.019,55	52.752.004,49	54.808.000,00	54.500.000,00	55.000.000,00	56.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	946.113,00	1.331.879,79	1.780.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	4.021.440,85	420.397,24	285.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	5.774,77	0,00	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.015.666,08	420.397,24	175.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.787.747,57	4.713.376,51	7.098.515,00	7.015.000,00	7.295.600,00	7.516.000,00	
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.779.465,79	4.663.743,62	7.084.930,00	7.000.000,00	7.280.000,00	7.500.000,00	
OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	8.281,78	49.632,89	13.585,00	15.000,00	15.600,00	16.000,00	
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-5.840.988,31	-5.964.537,98	-6.210.600,00	-6.203.000,00	-6.450.000,00	-6.700.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.840.988,31	-5.964.537,98	-6.210.600,00	-6.203.000,00	-6.450.000,00	-6.700.000,00	
<b>Total</b>	<b>69.454.436,75</b>	<b>66.739.323,11</b>	<b>76.783.900,00</b>	<b>75.712.000,00</b>	<b>77.059.600,00</b>	<b>78.726.000,00</b>	

Alegre-ES, 30 de Abril de 2014

Joares Lima Quarto  
Secretário Municipal de Finanças

Paulo Lemos Barbosa  
Prefeito Municipal



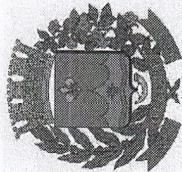
## Município de Alegre - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	<b>59.721.167,48</b>	<b>58.550.855,84</b>	<b>65.865.900,00</b>	<b>68.312.000,00</b>	<b>69.059.600,00</b>	<b>73.526.000,00</b>
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	<b>37.672.254,42</b>	<b>42.468.576,78</b>	<b>46.164.440,00</b>	<b>47.636.000,00</b>	<b>48.000.000,00</b>	<b>50.746.000,00</b>
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	37.672.254,42	42.468.576,78	46.164.440,00	47.636.000,00	48.000.000,00	50.746.000,00
Juros e Encargos da Dívida	<b>46.422,42</b>	<b>39.409,93</b>	<b>75.000,00</b>	<b>76.000,00</b>	<b>78.000,00</b>	<b>80.000,00</b>
Aplicações Diretas	46.422,42	39.409,93	75.000,00	76.000,00	78.000,00	80.000,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>22.002.490,64</b>	<b>16.042.869,13</b>	<b>19.626.460,00</b>	<b>20.600.000,00</b>	<b>20.981.600,00</b>	<b>22.700.000,00</b>
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	22.002.490,64	16.042.869,13	19.626.460,00	20.600.000,00	20.981.600,00	22.700.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>						
Investimentos	<b>6.884.261,27</b>	<b>1.852.692,36</b>	<b>5.679.680,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	6.884.261,27	1.852.692,36	5.679.680,00	3.000.000,00	3.000.000,00	1.000.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>						
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>1.079.649,62</b>	<b>1.609.736,11</b>	<b>1.488.320,00</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
Aplicações Diretas	1.079.649,62	1.609.736,11	1.488.320,00	1.500.000,00	1.000.000,00	100.000,00
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>3.730.000,00</b>	<b>3.900.000,00</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>4.100.000,00</b>

(R\$)

/



## Município de Alegre - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS						
	EXECUTADA	ORÇADA				PREVISÃO
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>Total</b>	<b>67.685.078,37</b>	<b>62.013.284,31</b>	<b>76.763.900,00</b>	<b>76.712.000,00</b>	<b>77.059.600,00</b>	<b>78.726.000,00</b>

Alegre-ES, 30 de Abril de 2014

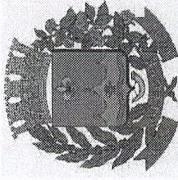
Joaçáes Lima Quartão  
Secretário Municipal Finanças

Paulo Lemos Barbosa  
Prefeito Municipal

(R\$)

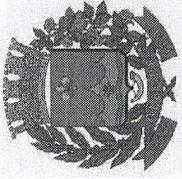
# Município de Alegre - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	65.432.995,90	66.318.925,87	76.498.900,00	75.412.000,00	76.759.600,00	78.426.000,00
Receitas Tributárias	67.486.236,64	67.570.087,34	75.610.985,00	74.600.000,00	75.914.000,00	77.610.000,00
Receita de Contribuição	8.182.865,36	7.174.893,62	8.450.000,00	8.200.000,00	8.500.000,00	8.800.000,00
Receita Patrimonial	4.253.926,20	4.189.107,32	4.614.985,00	4.600.000,00	4.784.000,00	4.850.000,00
Aplicações Financeiras (II)	1.856.469,01	963.450,93	2.323.000,00	2.300.000,00	2.390.000,00	2.480.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.856.469,01	963.450,93	2.323.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	300.000,00	390.000,00	380.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.707.843,52	1.158.751,19	3.635.000,00	3.500.000,00	3.640.000,00	3.780.000,00
Transferências Correntes	49.539.019,55	52.752.004,49	54.808.000,00	54.500.000,00	55.000.000,00	56.000.000,00
Outras Receitas Correntes	946.113,00	1.331.879,79	1.780.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.787.747,57	4.713.376,51	7.098.515,00	7.015.000,00	7.295.600,00	7.516.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.840.988,31	-5.964.537,98	-6.210.600,00	-6.203.000,00	-6.450.000,00	-6.700.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	63.576.526,89	65.355.474,94	74.175.900,00	73.412.000,00	74.759.600,00	76.326.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.021.440,85	420.397,24	285.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	5.774,77	0,00	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.015.666,08	420.397,24	175.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII )	4.015.666,08	420.397,24	175.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	67.592.192,97	65.775.872,18	74.350.900,00	73.612.000,00	74.959.600,00	76.526.000,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>69.454.436,75</b>	<b>66.739.323,11</b>	<b>76.783.900,00</b>	<b>75.712.000,00</b>	<b>77.059.600,00</b>	<b>78.726.000,00</b>
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	59.721.167,48	58.550.855,84	65.865.900,00	68.312.000,00	69.059.600,00	73.526.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	37.677.254,42	42.468.576,78	46.164.440,00	47.636.000,00	48.000.000,00	50.746.000,00
Outras Despesas Correntes	46.422,42	39.409,93	75.000,00	76.000,00	78.000,00	80.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	22.002.490,64	16.042.869,13	19.626.460,00	20.600.000,00	20.981.600,00	22.700.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	59.674.745,06	58.511.445,91	65.790.900,00	68.236.000,00	68.981.600,00	73.446.000,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	4.000.000,00	1.100.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	1.000.000,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.079.649,62	1.609.736,11	1.488.320,00	1.500.000,00	1.000.000,00	100.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	6.884.261,27	1.852.692,36	5.679.680,00	3.000.000,00	3.000.000,00	1.000.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	3.730.000,00	3.900.000,00	4.000.000,00	4.100.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>66.559.006,33</b>	<b>60.364.138,27</b>	<b>75.200.580,00</b>	<b>75.136.000,00</b>	<b>75.981.600,00</b>	<b>78.546.000,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>67.685.078,37</b>	<b>62.013.284,31</b>	<b>76.763.900,00</b>	<b>76.712.000,00</b>	<b>77.059.600,00</b>	<b>78.726.000,00</b>
<b>Resultado Primário (IX - XVII)</b>	<b>1.033.186,64</b>	<b>5.411.733,91</b>	<b>-849.680,00</b>	<b>-1.524.000,00</b>	<b>-1.022.000,00</b>	<b>-2.020.000,00</b>

(R\$)



## Município de Alegre - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	10.860.802,90	9.252.151,24	8.600.000,00	8.000.000,00	7.400.000,00	6.900.000,00
DEDUÇÕES ( II )	1.644.782,36	10.686.165,44	10.600.000,00	10.000.000,00	10.500.000,00	10.000.000,00
Ativo Disponível	6.342.786,86	13.043.206,23	13.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	11.000.000,00
Haveres Financeiros	2.906.462,60	2.920.601,64	2.600.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
( - ) Restos a Pagar Processados	7.604.467,10	5.277.842,43	5.000.000,00	4.500.000,00	4.000.000,00	3.500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA ( III ) = ( I - II )	9.216.020,54	-1.434.014,20	-2.000.000,00	-2.000.000,00	-3.100.000,00	-3.100.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA ( III + IV - V )	9.216.020,54	-1.434.014,20	-2.000.000,00	-2.000.000,00	-3.100.000,00	-3.100.000,00
<b>Resultado Nominal</b>	<b>2.898.503,05</b>	<b>-10.650.034,74</b>	<b>-565.985,80</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.100.000,00</b>	<b>(g - f)</b>

Notas:

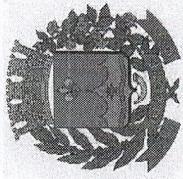
- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2011(R\$6.317.517,49)

Alegre-ES, 30 de Abril de 2014

Joares Lima Quarto  
Secretário Municipal de Finanças

Paulo Lemos Barbosa  
Prefeito Municipal



## Município de Alegre - Consolidado

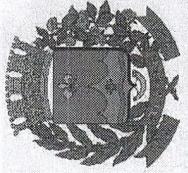
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	7.928.353,79	10.860.802,90	9.252.151,24	8.600.000,00	8.000.000,00	7.400.000,00	6.900.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	7.928.353,79	10.860.802,90	9.252.151,24	8.600.000,00	8.000.000,00	7.400.000,00	6.900.000,00
DEDUÇÕES ( II )							
Ativo Disponível	1.610.836,30	1.644.782,36	10.686.165,44	10.600.000,00	10.000.000,00	10.500.000,00	10.000.000,00
Haveres Financeiros	6.244.871,50	6.342.786,86	13.043.206,23	13.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	11.000.000,00
( - ) Restos a Pagar	2.061.819,66	2.906.462,60	2.920.601,64	2.600.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Dívida Consolidada Líquida	6.317.517,49	9.216.020,54	-1.434.014,20	-2.000.000,00	-2.000.000,00	-3.100.000,00	-3.100.000,00

Alegre-ES, 30 de Abril de 2014

Joares Lima Quarto  
Secretário Municipal de Finanças

Paulo Lenos Barbosa  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2015

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Identificação dos Riscos	2015	Providência
<b>1</b>	<b>Demandas Judiciais</b>	<b>200.000,00</b>	
	Demandas Trabalhistas	200.000,00	Cred. Adic. por: Reserva ou Suplementação
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>TOTAL</b>

Fonte: Portaria STN N° 637 de 18/10/2012

Alegre-ES, 30 de Abril de 2014

Joares Lima Quarto  
Prefeito Municipal

Joares Lima Quarto  
Secretário Munic. Finanças

Paulo Lemos Barbosa  
Prefeito Municipal

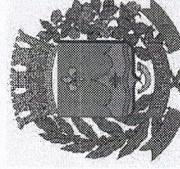
Alegre-ES, 30 de Abril de 2014

Paulo Lemos Barbosa  
Prefeito Municipal

Paulo Lemos Barbosa  
Prefeito Municipal

Alegre-ES, 30 de Abril de 2014

Paulo Lemos Barbosa  
Prefeito Municipal



## Município de Alegre - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2015

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	75.712.000,00	71.887.580,71	0,072	77.059.600,00	69.557.095,20	0,071	78.726.000,00	67.587.266,95	0,070
Receitas Primárias (I)	73.612.000,00	69.893.657,43	0,070	74.959.600,00	67.661.550,71	0,069	76.526.000,00	65.698.539,12	0,068
Despesa Total	76.712.000,00	72.837.067,98	0,073	77.059.600,00	69.557.095,20	0,071	78.726.000,00	67.587.266,95	0,070
Despesas Primárias (II)	75.136.000,00	71.340.676,03	0,071	75.981.600,00	68.584.049,03	0,070	78.546.000,00	67.432.734,68	0,070
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-1.524.000,00	-1.447.018,61	-0,001	-1.022.000,00	-922.498,32	-0,001	-2.020.000,00	-1.734.195,55	-0,002
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	-1.100.000,00	-992.904,25	-0,001	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	8.000.000,00	7.595.898,22	0,008	7.400.000,00	6.679.537,71	0,007	6.900.000,00	5.923.737,29	0,006
Dívida Consolidada Líquida	-2.000.000,00	-1.898.974,55	-0,002	-3.100.000,00	-2.798.184,72	-0,003	-3.100.000,00	-2.661.389,22	-0,003
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	2,38	2,94	3,11
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,47	2,51	2,54
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,32	5,19	5,14
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	105.377.000.000,00	108.476.000.000,00	111.849.000.000,0

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015	2016	2017
Valor Corrente / 1.0532	Valor Corrente / 1.1079	Valor Corrente / 1.1648

Alegre-ES, 30 de Abril de 2014

Paulo Lemos Barbosa  
Prefeito Municipal

Joares Lima Quarto  
Secretário Munic. Finanças



## Município de Alegre - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2015

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	66.000.000,00	0,065	66.739.323,11	0,063	739.323,11	1,12
Receitas Primárias ( I )	63.500.000,00	0,063	65.775.872,18	0,062	2.275.872,18	3,58
Despesa Total	66.000.000,00	0,065	62.013.284,31	0,059	-3.986.715,69	-6,04
Despesas Primárias ( II )	62.950.000,00	0,062	60.364.138,27	0,057	-2.585.861,73	-4,10
Resultado Primário ( III )=( I - II )	550.000,00	0,001	5.411.733,91	0,005	4.861.733,91	883,95
Resultado Nominal	850.000,00	0,001	-10.650.034,74	-0,010	-11.500.034,74	-1352,94
Dívida Pública Consolidada	8.200.000,00	0,008	9.252.151,24	0,009	1.052.151,24	12,83
Dívida Consolidada Líquida	2.800.000,00	0,003	-1.434.014,20	-0,001	-4.234.014,20	-151,21

Nota:

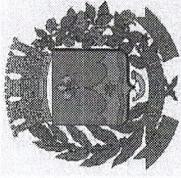
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2013	100.910.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2013	105.377.000.000,00

Alegre-ES, 30 de Abril de 2014

Paulo Lemos Barbosa  
Prefeito Municipal

Joares Lima Quarto  
Secretário Munic. Finanças



## Município de Alegre - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2015

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						(R\$)
	2012	2013	%	2014	%	2015	
Receita Total	69.454.436,75	66.739.323,11	-3,9	76.783.900,00	15,1	75.712.000,00	-1,4
Receitas Primárias ( I )	67.592.192,97	65.775.872,18	-2,7	74.350.900,00	13,0	73.612.000,00	-1,0
Despesa Total	67.685.078,37	62.013.284,31	-8,4	76.763.900,00	23,8	76.712.000,00	-0,1
Despesas Primárias ( II )	66.559.006,33	60.364.138,27	-9,3	75.200.580,00	24,6	75.136.000,00	-0,1
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.033.186,64	5.411.733,91	423,8	-849.680,00	-115,7	-1.524.000,00	79,4
Resultado Nominal	2.898.503,05	-10.650.034,74	-467,4	-565.985,80	-94,7	0,00	-100,0
Divida Pública Consolidada	10.860.802,90	9.252.151,24	-14,8	8.600.000,00	-7,0	8.000.000,00	-7,0
Divida Consolidada Líquida	9.216.020,54	-1.434.014,20	-115,6	-2.000.000,00	39,5	-2.000.000,00	0,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						(R\$)
	2012	2013	%	2014	%	2015	
Receita Total	77.605.234,39	70.530.116,66	-9,1	76.783.900,00	8,9	71.887.580,71	-6,4
Receitas Primárias ( I )	75.524.447,74	69.511.941,72	-8,0	74.350.900,00	7,0	69.893.657,43	-6,0
Despesa Total	75.628.233,67	65.535.638,86	-13,3	76.763.900,00	17,1	72.837.067,98	-5,1
Despesas Primárias ( II )	74.370.011,89	63.792.821,32	-14,2	75.200.580,00	17,9	71.340.676,03	-5,1
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.154.435,84	5.719.120,40	395,4	-849.680,00	-114,9	-1.447.018,61	0,0
Resultado Nominal	3.238.655,72	-11.284.956,71	-447,5	-565.985,80	-95,0	0,00	0,0
Divida Pública Consolidada	12.135.368,08	9.777.673,43	-19,4	8.600.000,00	-12,0	7.595.898,22	-11,7
Divida Consolidada Líquida	10.297.562,94	-1.515.466,21	-114,7	-2.000.000,00	32,0	-1.898.974,55	-5,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

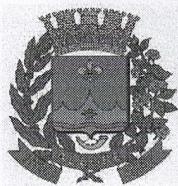
2012	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			2017*
	2013	2014	2015*	
VALORES DE REFERÊNCIA				
5,08	5,73	5,68	5,32	5,19
Valor Corrente x 1,1174	Valor Corrente x 1,0568	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,0532	Valor Corrente / 1,1079
Valor Corrente x 1,1174	Valor Corrente x 1,0568	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,0532	Valor Corrente / 1,1648

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Alegre-ES, 30 de Abril de 2014

Paulo Lemos Barbosa  
Prefeito Municipal

Joares Lima Quarto  
Secretário Munic. Finanças



## Município de Alegre - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2015

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	40.184.810,67	100,00	24.301.611,40	100,00	23.748.789,77	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.184.810,67</b>	<b>100,00</b>	<b>24.301.611,40</b>	<b>100,00</b>	<b>23.748.789,77</b>	<b>100,00</b>

Alegre-ES, 30 de Abril de 2014

Paulo Lemos Barbosa

Prefeito Municipal

Joares Lima Quarto  
Secretário Munic. Finanças



## Município de Alegre - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2015

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (d)	2011
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	133.580,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>133.580,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (b)	2012 (e)	2011
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0,00	0,00	133.580,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>133.580,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(c)=(a-b)+(f)</b> <b>0,00</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b> <b>0,00</b>	<b>(g)</b> <b>0,00</b>

Alegre-ES, 30 de Abril de 2014

Paulo Lemos Barbosa  
Prefeito Municipal

Joares Lima Quarto  
Secretário Munic. Finanças



**Instituto de Previdência**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
 2015

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

	<b>RECEITAS</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>RECEITAS CORRENTES PREVIDÊNCIA-RPPS(ORÇAMENTÁRIAS)</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil	2.316.165,91	1.580.394,38	2.649.212,67	2.649.212,67
Pessoal Militar	1.696.945,83	1.580.394,38	2.026.087,75	2.141.410,91
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	2.026.087,75	2.141.410,91
Receita Patrimonial	618.547,57	1.550.684,49	618.547,57	504.208,72
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	672,51	-1.996.377,86	672,51	3.593,04
Compensação Previdênciaria do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	-1.996.377,86	0,00	3.593,04
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(-)DEDUÇÕES DA RECEITA</b>				
<b>RECEITAS PREVIDÊNCIA-RPPS(ORÇAMENTÁRIAS)(II)</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
Receitas de Contribuições	3.603.185,00	3.672.277,97	3.603.185,00	4.091.582,88
Patronal	1.328.514,92	1.375.649,22	1.328.514,92	3.672.277,97
Pessoal Civil	1.328.514,92	1.375.649,22	0,00	3.586.097,55
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	3.663.996,19
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	1.375.649,22
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00	3.064.694,54
Receita Patrimonial	2.257.582,63	2.288.346,97	0,00	3.064.694,54
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	17.087,45	8.281,78	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(-)DEDUÇÕES DA RECEITA</b>				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDÊNCIA-RPPS(ORÇAMENTÁRIAS)(III) = (I + II)</b>	5.919.350,91	5.252.672,35	5.919.350,91	6.740.795,55

2